



Valorização Profissional na Função Pública & Livre Circulação de Pessoas

A partir de hoje entram em vigor três novas leis publicadas ontem com impacto nas relações laborais. O quarto diploma entra em força já desde hoje.

Consagram-se alterações em níveis tão diversos quanto a criação do Regime Jurídico de Valorização Profissional para os trabalhadores do Estado, passando por concretizações à livre circulação de trabalhadores e medidas para combater o “*dumping social*” no destacamento de trabalhadores

✉ Contactos

Guilherme Dray
gdray@macedovitorino.com

Inês Coelho Simões
isimoes@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

As leis do trabalho tiveram novas alterações, em virtude da publicação de quatro diplomas com objetivos e alcance muito diferentes entre si.

De entre as quatro, destaque para a Lei que aprova o Regime de Valorização Profissional (“**RVP**”) dos trabalhadores com vínculo de emprego público, procede à alteração da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e revoga o Regime Jurídico da Requalificação de Trabalhadores em Funções Públicas.

O Diploma, que entrou hoje em vigor, consagra uma importante mudança para os trabalhadores que, no dia 01 de junho, estejam em requalificação e se encontrem inativos. No prazo de 60 dias, podem optar por: i) regressar à atividade (ficando sob a alçada da secretaria geral do respetivo ministério se não forem recolocados, no prazo de três meses); ii) cessar a relação laboral por acordo (desde que estejam a, pelo menos, 05 anos da idade da reforma); iii) caso tenham 55 anos ou mais, manter a situação em que se encontram, permanecendo em requalificação até à data da reforma); iv) passagem à situação de licença sem remuneração.

Os trabalhadores em requalificação que se encontrem ativos a 01 de junho, serão integrados no órgão ou serviço em que desempenham funções, caso se encontrem em regime de mobilidade; caso estejam em comissão de serviço, cedência de interesse público ou em gabinetes ministeriais, serão, à partida integrados na respetiva secretaria geral.

Caso se proceda a uma reorganização dos serviços em que esteja a ser aplicado o RVP e, em decorrência da reorganização em causa haja uma transferência de atribuições ou competências para uma ou mais entidades públicas empresariais, devem as mesmas dispor de postos de trabalho destinados aos trabalhadores que lhes venham a ser reafetos. Nestes casos, os trabalhadores poderão optar pela manutenção do vínculo de emprego público ou pela cessação do mesmo, com a subsequente celebração de um contrato de trabalho com a empresa pública em causa.

Relativamente aos três restantes diplomas, nota para a Lei 29/2017 relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços, que procura garantir a estes trabalhadores um “núcleo duro” de proteção, e estabelecer novas prerrogativas para a ACT no sentido de fomentar uma cooperação administrativa e assistência mútua entre Portugal e os outros Estados membros, nesta matéria.

Publicada também ontem, a Lei n.º 26/2017 procura diminuir os constrangimentos à livre circulação de pessoas, através de medidas que visam facilitar o reconhecimento das qualificações profissionais, como a consagração da carteira profissional europeia, para determinadas atividades.

Por último, e ainda na senda do direito de livre circulação, a Lei n.º 27/2007 procede à aprovação de medidas para a execução prática e garantia da promoção, análise, monitorização e apoio da igualdade de tratamento dos trabalhadores da União Europeia, bem como aos seus familiares.